



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 310/2006 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

**“Altera o Artigo 8º da Lei 036/2001, de
29/05/2001 e dá outras providências”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

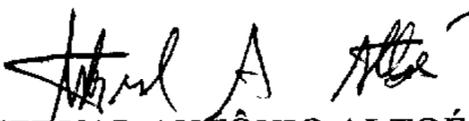
Artigo 1º - O Artigo 8º da Lei nº 036/2001, de 29 de Maio de 2001, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“O período de aplicação dos recursos de que trata esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias
após sua liberação, cujas prestações de contas se farão obrigatoriamente no prazo máximo
de 15 (quinze) dias corridos”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a
01 de Março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao
13º (décimo terceiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete.

